



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0639/2020

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020.

Processo nº 5005157-90.2020.4.02.5102
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos exames de **angioressonância magnética de crânio e da cervical**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer foram considerados os documentos médicos acostados aos autos (Evento 1_ANEXO2_pp. 1 e 10), sendo suficientes à análise do pleito.
2. De acordo com os documentos médicos do Hospital Universitário Antônio Pedro (Evento 1, ANEXO2, Página 1), emitidos em 20 de fevereiro de 2020, por a Autora, de 36 anos, apresentou 2 episódios prévios de **hemiparesia esquerda súbita e disartria** há menos de 1 ano. Encontra-se em investigação de **acidente vascular encefálico** e necessita de **angioressonância magnética de crânio e da cervical**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hemiparesia** ou hemiplegia é definida como diminuição ou ausência de movimentos na face, membro superior e membro inferior de um lado do corpo¹. O comprometimento engloba as funções neuromuscular, motora, sensorial, perceptiva e cognitiva comportamental devido a algum trauma físico ou é inerente a estímulos neurais devido a alguma patologia em um dos hemisférios cerebrais².

2. A **disartria** é definida como transtornos da articulação da fala causados por coordenação imperfeita da faringe, laringe, língua ou músculos faciais. Podem resultar de doenças do tronco encefálico ou doenças dos tratos corticobulbares. Os centros de linguagem corticais estão intactos nesta afecção³.

3. O **acidente vascular encefálico (AVE)** ou Acidente Vascular Cerebral (AVC) foi definido pela World Health Organization (WHO) como sendo uma disfunção neurológica aguda, de origem vascular, seguida da ocorrência súbita ou rápida de sinais e sintomas relacionados ao comprometimento de áreas focais no cérebro. Indivíduos portadores de sequelas de AVE frequentemente necessitam de reabilitação, entendendo por reabilitação o conjunto de ações que são desenvolvidas para o restabelecimento e manutenção da função física, educação do paciente e sua família e reintegração dessa pessoa ao seu círculo familiar e social⁴. O AVE provoca alterações e deixa sequelas, muitas vezes incapacitantes relacionadas à marcha, aos movimentos dos membros, à espasticidade, ao controle esfinteriano, à realização das atividades da vida diária, aos cuidados pessoais, à linguagem, à alimentação, à função cognitiva, à

¹ SPECIALI, J. G. Semiotécnica Neurológica. Medicina, Ribeirão Preto, v. 29, p.19-31, jan./mar. 1996. Disponível em: <http://revista.fmrp.usp.br/1996/vol29n1/semiotecnica_neurolologica.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2020.

² PAT JUNIOR, A. R. Atividades aquáticas para indivíduos hemiparéticos - um estudo de caso. 10º Simpósio de Ensino de Graduação da Universidade Metodista de Piracicaba. Disponível em: <<http://www.unimep.br/php/mostracademica/anais/10mostra/4/180.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2020.

³ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Disartria. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=disartria>. Acesso em: 28 ago. 2020.

⁴ COSTA, F. A.; SILVA, D. L. A.; ROCHA, V. M. Estado neurológico e cognição de pacientes pós-acidente vascular cerebral. Revista da Escola de Enfermagem da USP. São Paulo, v. 55, n. 5, p. 1083-8, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdfl/reeusp/v45n5/v45n5a08.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2020.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

atividade sexual, à depressão, à atividade profissional, à condução de veículos e às atividades de lazer, podendo comprometer a vida dos indivíduos de forma intensa e global⁵.

DO PLEITO

1. A angiografia por ressonância magnética, ou **angiorressonância magnética**, é um estudo de ressonância magnética utilizado na detecção e diagnóstico de problemas vasculares, como detectar a existência de obstrução ou estreitamento das artérias carótidas, detectar problemas com as artérias intracranianas, determinar a existência de alguma doença da aorta, determinar a presença de algum aneurisma⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Diante o exposto, informa-se que os exames de **angiorressonância magnética de crânio e da cervical** pleiteados **estão indicados** e são **essenciais** para a melhor elucidação diagnóstica e manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (Evento 1_ANEXO2_pp. 1 e 10).

2. Quanto a disponibilização, dos exames pleiteados, no âmbito do SUS, informa-se que **não estão padronizados** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro. Sobretudo, em consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), verificou-se que **estão cobertas pelo SUS** as seguintes alternativas terapêuticas: angiorressonância cerebral e ressonância magnética de coluna cervical/pescoço, sob os códigos de procedimento: 02.07.01.001-3 e 02.07.01.003-0, respectivamente, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

- Portanto, **sugere-se ao médico assistente da Autora que avalie a possibilidade de substituição dos exames pleiteados - angiorressonância magnética de crânio e da cervical, pelas alternativas terapêuticas disponíveis no SUS - angiorressonância cerebral (02.07.01.001-3) e ressonância magnética de coluna cervical/pescoço (02.07.01.003-0), respectivamente.**

3. **Caso o médico assistente opte pela substituição dos exames pleiteados pelas alternativas terapêuticas disponíveis no SUS**, conforme mencionado no parágrafo anterior, seguem as informações de acesso. Ressalta-se que a Autora é acompanhada por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, **Hospital Universitário Antônio Pedro**, unidade habilitada no SUS como Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia. Portanto, **informa-se que é responsabilidade da referida instituição realizá-los ou, no caso de impossibilidade, encaminhá-la à uma outra unidade apta ao atendimento da demanda.**

⁵ CRUZ, K. C. T.; DIOGO, M. J. E. Avaliação da capacidade funcional de idosos com acidente vascular encefálico. Acta Paulista de Enfermagem, São Paulo, v. 22, n. 5, p.666-672, São Paulo, set/out. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002009000500011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 28 ago. 2020.

⁶ Danbury Hospital. A Higher Level of Care. O que é ARM ou Angiografia por Ressonância Magnética. Disponível em: <http://www.danburyhospital.org/~media/Files/Patient%20Education/patiented-portuguese/pdf_DiagnosticTests_BrazPort/MRA_BrazPort.ashx> Acesso em: 28 ago. 2020.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

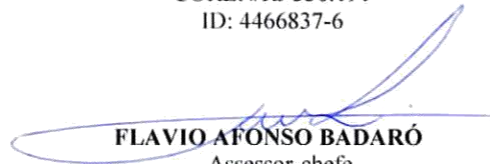
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (Evento 1_INIC1_pp. 7 e 8, item “6”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento de “... o que mais se revelar necessário para o tratamento da saúde da Autora no curso do feito ...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6



FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02